

POLÍTICA DE CONTROLE DE ACESSO À INFORMAÇÃO E AOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**Aprovada pela Diretoria Executiva
em reunião realizada em 12 de agosto de 2019**

**Aprovada pelo Conselho de Administração
em reunião realizada em 27 de agosto de 2019**

POLÍTICA DE CONTROLE DE ACESSO À INFORMAÇÃO E AOS RECURSOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA INFRAERO

CAPÍTULO I

DO ESCOPO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º A presente Política da Infraero tem por finalidade estabelecer os objetivos, as diretrizes e as competências relacionadas ao controle de acesso à informação e aos recursos de tecnologia da informação da Empresa.

Art. 2º Esta Política abrange os empregados do quadro regular, comissionados, cedidos, requisitados e terceirizados, os estagiários, os colaboradores e os prestadores de serviços que acessem a rede de dados corporativa e instalações físicas da Infraero.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Art. 3º A presente Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

I - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e dá outras providências;

II - Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação;

III - Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do **caput** do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição;

IV - ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, que trata dos sistemas de gestão da segurança da informação - requisitos;

V - ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013, que estabelece o código de prática para controles de segurança da informação;

VI - Instrução Normativa GSI nº 1, de 13 de junho de 2008, que disciplina a gestão de segurança da informação e comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências;

VII - Instrução Normativa GSI nº 2, de 5 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o credenciamento de segurança para o tratamento de informação classificada, em qualquer grau de sigilo, no âmbito do Poder Executivo Federal;

VIII - Instrução Normativa GSI nº 3, de 6 de março de 2013, que dispõe sobre os parâmetros e padrões mínimos dos recursos criptográficos baseados em algoritmos de Estado para criptografia da informação classificada no âmbito do Poder Executivo Federal;

IX - Norma Complementar nº 02/IN01/DSIC/GSIPR, de 13 de outubro de 2008, que trata da metodologia de gestão de segurança da informação e comunicações;

X - Norma Complementar nº 07/IN01/DSIC/GSIPR, de 15 de julho de 2014, que estabelece diretrizes para implementação de controles de acesso relativos à segurança da informação e comunicações; e

XI - Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC da Infraero, vigente.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - acesso: ato ou permissão para ingressar, transitar, conhecer, consultar, manipular e utilizar os ativos de informação da Infraero;

II - acesso privilegiado: acesso a ambientes restritos ou controlados e a informações sensíveis;

III - acesso restrito: acesso limitado ou controlado concedido sob condições específicas;

IV - análise de riscos: conjunto de procedimentos que permite identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os ativos de informação, mediante o equilíbrio dos custos operacionais e financeiros envolvidos;

V - ativos de informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;

VI - classificação da informação: atribuição, pela autoridade competente, de grau de sigilo dado à informação, documento, material, área ou instalação;

VII - Comitê de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações - CGSIC: grupo de pessoas com a responsabilidade de assessorar a implementação das ações de segurança da informação e comunicações no âmbito da Infraero;

VIII - controle de acesso: conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados com a finalidade de conceder ou bloquear o acesso à informação;

IX - gestão de segurança da informação e comunicações: ações e métodos que visam a integração das atividades de análise de riscos, gestão de continuidade do negócio, tratamento de incidentes, classificação e tratamento da informação, conformidade, credenciamento,

segurança cibernética, física, lógica, de recursos humanos e documental aos processos institucionais estratégicos, operacionais e táticos, não se limitando, portanto, à tecnologia da informação e comunicações;

X - gestor de segurança da informação e comunicações: responsável pelas ações de segurança da informação e comunicações no âmbito da Infraero;

XI - gestor de sistema: empregado da Infraero designado formalmente para gerenciar sistema de informação, sendo responsável pelo ciclo de vida e projeto de melhoria do sistema sob sua responsabilidade; e

XII - informações sensíveis: ativos de informação que têm caráter privado ou possuem restrições quanto à sua publicação, cujo acesso indevido poderão gerar danos ou perdas à Empresa.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 5º Constituem objetivos da presente Política:

I - garantir que o acesso físico e lógico à informação seja franqueado exclusivamente a pessoas autorizadas, com base nos requisitos de negócio e de segurança da informação;

II - estabelecer mecanismos e controles para garantir a efetiva proteção dos dados, informações e conhecimentos gerados;

III - reduzir os riscos de ocorrência de perdas, alterações e acessos indevidos aos ativos de informação;

IV - preservar a disponibilidade, integridade, confiabilidade e autenticidade das informações;

V - garantir o direito de acesso, considerando a classificação da informação produzida, as obrigações da legislação vigente e a análise de riscos existente;

VI - definir o nível de acesso baseado em normas internas e procedimentos formais específicos;

VII - revisar e controlar os acessos de forma periódica e manter o seu registro disponível para consulta individual ou de auditoria;

VIII - exigir procedimentos formais para o fornecimento de informações ou transferência de ativos físicos de áreas restritas para áreas de criticidade diferente de sua origem, segundo a classificação da informação e a análise de riscos existente; e

IX - elaborar normas internas ou procedimentos formais específicos para acessos por meio de dispositivos particulares que fizerem uso da infraestrutura da Infraero.

Art. 6º Constituem diretrizes da presente Política:

- I - garantia de que os acessos aos ativos de informação sejam autorizados com base em níveis de restrições;
- II - instituição de procedimentos prévios de credenciamento para a criação de contas de acesso e utilização de credenciais físicas para o acesso aos ativos de informação;
- III - uso das credenciais de acesso de modo pessoal e intransferível, permitindo de maneira clara e inequívoca o reconhecimento do usuário;
- IV - conscientização dos usuários sobre a necessidade de sigilo, conforme classificação da informação e características de chaves de acesso;
- V - registro dos acessos aos ativos de informação da Infraero;
- VI - existência de responsáveis formais pela concessão e manutenção dos acessos privilegiados;
- VII - observância da legislação específica para a concessão e controle de acesso às informações sensíveis ou sigilosas;
- VIII - utilização de ferramentas ou protocolos de proteção contra acesso não autorizado aos ativos de informação;
- IX - distinção de acesso para empregados, fornecedores e público em geral;
- X - bloqueio ao acesso e apuração da responsabilidade administrativa, penal e civil do usuário pelo uso indevido ou acesso não autorizado aos ativos de informação;
- XI - revisão do acesso concedido a usuários que tiveram mudança em suas atribuições, devendo ser readequados imediatamente ou bloqueados em caso de perda do vínculo com a empresa;
- XII - classificação dos ativos de informação de acordo com o valor, a criticidade, o tipo de ativo e o grau de sigilo das informações que podem ser tratadas em tais ativos, devendo ser mapeados aqueles considerados críticos;
- XIII - difusão e exigência do cumprimento da presente Política e da legislação de regência do assunto;
- XIV - identificação e avaliação sistemática dos riscos à segurança da informação e comunicações dos ativos de informação;
- XV - definição de regras específicas para autorizar o acesso e o credenciamento dos usuários em conformidade com a classificação dos ativos de informação;
- XVI - concessão de acesso aos ativos de informação restrita ao exercício das atividades do cargo, função ou atribuições de cada usuário; e
- XVII - responsabilização do usuário pelas ações realizadas por meio de sua credencial de acesso.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à Diretoria Executiva da Infraero envidar esforços para a alocação de recursos apropriados para desenvolver, implementar e manter a presente Política.

Art. 8º Compete ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações da Infraero adotar frequentemente medidas para a educação, treinamento, implementação e divulgação desta Política, mediante a conscientização de todos os empregados sobre os conceitos aqui adotados e aplicação das melhores práticas integradas para apoiar o processo de controle de acesso.

Art. 9º Compete ao Gestor de Sistema conceder, autorizar, bloquear e desautorizar o acesso dos usuários ao sistema sob sua responsabilidade, zelando pela base de usuários.

Art. 10. Compete a todos os gestores da Infraero contribuir, incentivar e fazer cumprir, no âmbito da sua dependência, as diretrizes estabelecidas nesta Política.

Art. 11. Compete aos empregados do quadro regular, em comissão, cedidos e terceirizados da Infraero:

I - conhecer a presente Política;

II - contribuir, incentivar e fazer cumprir as orientações estabelecidas nesta Política; e

III - comunicar à área de tecnologia da informação ou administrativa do Centro Corporativo, conforme o caso, eventuais ações que comprometam as diretrizes desta Política.

Art. 12. Compete aos concedentes de acesso e aos seus beneficiados:

I - observar as regras de uso, concessão e supressão de acessos estabelecidas em normas e procedimentos formais, garantindo a segurança de seus usuários e a integridade da Infraero;

II - manter documentação que acentue a responsabilidade mútua entre a concedente do acesso e seu beneficiado;

III - comunicar, com a brevidade adequada, a perda ou a desnecessidade de acesso, temporário ou finalístico; e

IV - comunicar, com a brevidade adequada, atualizações que se relacionem com seu nível de acesso, notadamente quando estes acarretarem na diminuição ou cessão de direitos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Política deverá ser revisada e atualizada quando necessário, em conformidade com as demais políticas da Infraero.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas com relação a esta Política deverão ser submetidos ao Comitê de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações - CGSIC da Infraero.